

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA APLICADA E SUSTENTABILIDADE (PPGEAS)

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (PPGEAS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (DPGPI-RV), almeja a qualificação de profissionais graduados de diferentes setores do mercado de trabalho, correlacionados à área do conhecimento Engenharias I da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), buscando sobretudo o aprofundamento dos conhecimentos técnicos especializados nas subáreas da engenharia ambiental, engenharia de construção civil, engenharia de estruturas, engenharia de materiais, engenharia de recursos hídricos, engenharia sanitária, engenharia de transportes e áreas afins. Dentre os atributos relativos a este programa de pós-graduação, destaca-se a capacitação de profissionais qualificados para atuar em quadros superiores e lideranças dos setores governamentais, produtivos (empresarial, industrial, de serviços, tecnológico), educacional, de tecnologias sociais e terceiro setor, nas mais diversas modalidades, incentivando o desenvolvimento de pesquisas inovadoras e criativas que promovam o avanço científico e tecnológico em engenharia e sustentabilidade.

Art. 2º – São objetivos deste mestrado profissional:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional e regional;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das

organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

V - Incentivar o desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos que atendam as demandas da sociedade e das organizações públicas e privadas.

Art. 3º – O PPGEAS é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de pós-graduação do IF Goiano e por este regulamento.

Art. 4º - O PPGEAS possui, em seu mestrado profissional, uma área de concentração (Engenharia Aplicada e Sustentabilidade), com duas linhas de pesquisa:

I. Tecnologia e gestão em construção civil e infraestrutura: caracteriza-se pela formação de recursos humanos profissionais e pelo desenvolvimento científico e tecnológico nas temáticas de construção civil (tecnologia de concretos e argamassas, materiais não convencionais, reaproveitamento de resíduos e/ou subprodutos industriais, durabilidade de materiais, planejamento e controle de obras, processos construtivos e inovadores, desempenho de construções e construção sustentável), ciência e engenharia de materiais (engenharia de superfície, materiais nanoestruturados, processos e desenvolvimento de materiais), estruturas (mecânica computacional, sistemas e materiais estruturais, análise teórica e experimental de estruturas), geotecnia (fundações e escavações, geomecânica, geotecnia experimental, geotecnia ambiental, maciços e obras de terra, estruturas de contenção e geossintéticos) e transportes (planejamento, operação e construção de sistemas de transporte, mobilidade sustentável e segura).

II. Gestão e tecnologias ambientais: caracteriza-se pela formação de recursos humanos profissionais e pelo desenvolvimento científico e tecnológico alinhado às práticas de gestão sustentável, incorporado o uso de tecnologias ambientais que visem o desenvolvimento das atividades humanas com o adequado uso dos recursos naturais, reduzindo os desequilíbrios entre os fatores econômicos, sociais e ambientais. Essa linha é voltada a pesquisas e aplicações profissionais segundo às temáticas de energias renováveis (biocombustíveis, solar, eólica e biogás); saneamento ambiental com ênfase

ao gerenciamento de águas residuárias e de abastecimento, resíduos sólidos e drenagem urbana; gestão de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, aplicada à regulação quantitativa e qualitativa; e gestão ambiental, incluindo planejamento territorial urbano e rural, avaliação de impactos ambientais, entre outros.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O programa será coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (CPPGEAS), o qual será presidido por um coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º – O CPPGEAS será constituído de seis membros titulares e dois suplentes:

- I. O(A) coordenador(a) do curso de pós-graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade, o qual presidirá o colegiado;
- II. O(A) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação, ou um(a) docente indicado por ele(a);
- III. O(A) diretor(a) de pós-graduação, pesquisa e inovação, ou um(a) docente indicado por ele(a);
- IV. Dois representantes do corpo docente do curso de pós-graduação *stricto sensu*, e mais um suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do curso de pós-graduação *stricto sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7º. – O CPPGEAS reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador do programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – São atribuições do CPPGEAS:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as normas do curso de pós-graduação *stricto sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso;
- VIII. Analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de docentes para atuarem na pós-graduação;
- IX – Realizar o descredenciamento de docentes do programa, segundo os critérios estabelecidos;
- X. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de dissertações, respeitada a regulamentação geral da instituição;
- XI. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmicas administrativas não previstas no calendário do IF Goiano;
- XII. Apreciar propostas e recursos de docentes/pesquisadores e estudantes do programa, no âmbito de sua competência;
- XIII. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIV. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do programa;
- XV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do IF Goiano.

Art. 9º – O coordenador do PPGEAS será indicado pelo diretor-geral do Campus Rio Verde e referendado pelo pró-reitor de pós-graduação, pesquisa e inovação, com duração de mandato de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 10º – Caberá ao coordenador do programa:

- I. Presidir o colegiado do programa de pós-graduação;
- II. Representar o programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Ser responsável, perante a DPGPI-RV e às agências de fomento, pelo andamento do programa;
- IV. Apreciar propostas e recursos de docentes/pesquisadores e estudantes do programa, no âmbito de sua competência;
- V. Organizar e presidir o processo de seleção;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do programa, conforme estabelece este regimento;
- VII. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do programa;
- VIII. Responsabilizar-se pela documentação pertinente ao processo de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;
- IX. Acompanhar e orientar todas as atividades administrativo-acadêmicas que se relacionam com o programa, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do programa, o coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O corpo docente do PPGEAS será integrado por docentes/pesquisadores doutores credenciados no programa, classificados em três categorias:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

Parágrafo único – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) Participem de projeto de pesquisa no PPGEAS, isto é, reconhecidos institucionalmente;

c) Orientem estudantes de mestrado profissional do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores no PPGEAS;

d) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou sejam pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

d.2) na qualidade de docente/pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEAS;

d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do programa;

d.4) docentes doutores de instituições externas que comprovem as métricas recomendadas na normativa de credenciamento, assim como, atuem em projetos aderentes às linhas de pesquisa e à área de concentração do programa;

e) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 12º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEAS que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2º – Os docentes colaboradores deverão ser devidamente credenciados no PPGEAS.

§ 3º – Os docentes colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no PPGEAS deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo colegiado de curso.

Art. 13º – Integram a categoria de visitantes os docentes/pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Também enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14º – As solicitações de credenciamento de docentes para comporem o corpo docente do PPGEAS serão apreciadas pelo CPPGEAS para deliberação final e devem seguir as normativas do capítulo XII deste regulamento.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 15º – O corpo discente do PPGEAS será constituído pelos estudantes regulares aprovados e classificados pelo processo de seleção de ingresso e que efetivaram matrícula, e por alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 16º - O corpo discente terá dois representantes no colegiado do PPGEAS eleito por seus pares, sendo que um deles será suplente.

V – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 17º – O estudante do PPGEAS terá um orientador, designado pelo CPPGEAS.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o estudante na organização de seu plano curricular e relatório de atividades semestrais, no início e fim de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante durante o curso;
- c) Orientar o estudante nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) Propor ao CPPGEAS a composição das bancas examinadoras (de qualificação e de defesa da dissertação), em até 30 dias antes das datas das defesas.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso;

§ 3.º – O orientador poderá indicar o nome de até dois coorientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo a ser anexado na pasta de documentos do discente.

Art. 18º. – O comitê orientador (orientador e coorientador(es)) quando da instalação de banca, deverá ter ciência de que a dissertação é defensável.

VI – DA ADMISSÃO DO INGRESSO

Seção I – Da admissão

Art. 19º – As vagas disponíveis para ingresso no PPGEAS são dirigidas aos portadores de diploma de graduação obtidos nos cursos reconhecidos pelo MEC: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Agrícola, Engenharia de Transportes, Engenharia de Produção, Física e Química, e de áreas afins, a critério e análise da comissão de seleção e homologação pelo colegiado do PPGEAS.

Art. 20º – O processo de admissão do PPGEAS será definido no Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa e apreciado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI). O processo de seleção de candidatos para o curso de mestrado profissional do PPGEAS ocorrerá semestralmente, conforme o calendário acadêmico da Pós-Graduação do IF Goiano - Campus Rio Verde.

Art. 21º – Para ingresso no PPGEAS, o candidato deve apresentar alguma comprovação que tenha origem, envolvimento, direcionamento ou intenção com o mercado de trabalho.

Art. 22º – Os requisitos para o processo de seleção constarão em edital específico, elaborado pelo Colegiado do Programa e apreciado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI).

Art. 23º – O estabelecimento do número de vagas para admissão considerará a existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação, os

limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos da área de Engenharias I da CAPES, o fluxo de entrada e saída dos estudantes e, a coerência entre oferta de vagas e seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

Art. 24º – A admissão de candidatos estrangeiros ao programa obedece aos mesmos critérios definidos neste regulamento para os candidatos brasileiros ou naturalizados.

Seção II – Da matrícula

Art. 25º – Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 26º – O candidato aprovado para ingresso no PPGEAS deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao programa.

Art. 27º – A matrícula no PPGEAS será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- IV. Certidão de nascimento ou casamento;
- V. Uma fotografia 3x4;
- VI. Ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- VII. Carta de aceite do orientador.

Art. 28º - Os estudantes regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGEAS e solicitar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido pela DPGPI-RV.

Art. 29º – Portador de diploma de curso de graduação poderá cursar até 12 créditos como aluno especial no PPGEAS, desde que seja aprovado em seleção/chamada específica e, haja disponibilidade de vagas e aceite do professor responsável pela disciplina.

VII – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I - Da estrutura curricular

Art. 30º – As aulas do PPGEAS serão concentradas semanalmente às quintas-feiras (noturno), sextas-feiras (matutino, vespertino, noturno) e sábado (matutino), totalizando, no mínimo, dezesseis horas semanais.

Art. 31º – Em conformidade com a Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024 da CAPES, o desenvolvimento do curso do mestrado profissional PPGEAS será presencial, podendo ocorrer atividades utilizando processo híbrido de ensino e aprendizagem, tais como: seminários síncronos em ambientes virtuais de aprendizagem; estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais; atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online; orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos; organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais; banca de qualificação e de defesa de dissertação com participação remota de avaliadores. As atividades práticas e de campo devem ser totalmente presenciais.

Parágrafo único – O percentual de atividades presenciais e remotas (síncronas) de cada disciplina ofertada no PPGEAS está descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). É vedado o uso de atividades assíncronas nas disciplinas do programa.

Art. 32º – As atividades avaliativas do PPGEAS seguem o estabelecido, com finalidade de assegurar a integridade nas avaliações e formação discente:

- I. Atividades avaliativas, como provas, devem ocorrer de forma presencial;
- II. Atividades avaliativas práticas e de campo devem ocorrer de forma presencial;

III. Apresentação de trabalhos, seminários, qualificação e defesa final da dissertação podem ocorrer de forma remota, síncrona, com webcam ligada a todo momento;

IV. Ferramentas de avaliação de plágio e uso de Inteligência Artificial nas dissertações do programa podem ser utilizadas pelas bancas avaliadoras.

Art. 33º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas e pela elaboração de uma dissertação de mestrado, visando o desenvolvimento de pelo menos um produto técnico-tecnológico ou bibliográfico.

Art. 34º – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma das duas categorias, a saber:

I. Obrigatórias – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação didática;

II. Eletivas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no rol de disciplinas do PPGEAS, o estudante poderá cursar, valendo créditos, disciplinas de qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, ou de outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde que aprovadas pelo orientador e pelo colegiado de curso, e no limite de 12 créditos.

§ 1.º A oferta de disciplinas condensadas oferecidas pelos docentes credenciados deverá acontecer em períodos que não sobreponham ao período regular do programa.

§ 2.º. Todas as solicitações de disciplinas condensadas deverão ser submetidas ao colegiado do programa para sua apreciação.

§ 3.º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação terão validade de 5 anos para fins de aproveitamento no PPGEAS.

§ 4.º. Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições em que a avaliação seja expressa em forma de conceito e que as notas não estejam informadas no documento, serão utilizados os seguintes parâmetros para convergência:

- Conceito A – Nota 9,5

- Conceito B – Nota 8,5

- Conceito C (aprovado) – Nota 7,0

Art. 35º – O número mínimo de créditos a ser integralizado pelos estudantes em nível de mestrado profissional é de 24, dos quais 8 são efetivados em disciplinas obrigatórias e 16 em disciplinas eletivas.

Art. 36º – Na contagem dos créditos mínimos para conclusão do curso não serão atribuídos créditos às disciplinas de Pesquisa/Dissertação, Inglês Instrumental, Seminários de Mestrado e Qualificação de Mestrado.

Art. 37º – O estudante deverá matricular-se semestralmente na disciplina Pesquisa/Dissertação, no qual entregará um relatório de atividades desenvolvidas ao final de cada semestre.

Art. 38º – Será isento de cursar a disciplina de Inglês Instrumental o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 na avaliação de nivelamento da disciplina, realizada no início de cada semestre letivo.

Art. 39º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o estudante não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação ao CPPGEAS de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, este prazo poderá ser estendido por período inferior a um semestre letivo.

Seção II - Do trancamento de disciplinas e de matrícula e do desligamento discente

Art. 40º – O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IF Goiano.

§ 1.º – O trancamento geral de matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do estudante no curso.

§ 2.º – O trancamento de matrícula por razões médicas, assim como o prazo para conclusão do curso, será avaliado pelo colegiado.

Art. 41º – O estudante será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) Por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- b) Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 40º;
- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 39º;
- f) Por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral do IF Goiano;
- g) Se tiver rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas inferior a sete (7,0). O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a fórmula a seguir:

=

$$\frac{\sum (CH \text{ disciplina } 1 \times \text{nota } 1 + CH \text{ disciplina } 2 \times \text{nota } 2 + \dots + CH \text{ disciplina } N \times \text{nota } N)}{CH \text{ total das disciplinas}}$$

Em que: CH = Carga horária da disciplina cursada.

Art. 42º – Na eventualidade de um estudante desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

VIII - DA DISSERTAÇÃO

Seção I - Requisitos Gerais

Art. 43º - A dissertação constará de um trabalho de pesquisa com ênfase na atuação do mercado profissional em uma das linhas de pesquisa do PPGEAS, na área de Engenharias I da CAPES.

Parágrafo único. A estrutura da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pelo PPGEAS e ABNT.

Seção II - Exame de Qualificação

Art. 44º - Todo estudante matriculado no curso de mestrado do PPGEAS deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 45º – O projeto de dissertação deve ser defendido publicamente a uma comissão de Qualificação, entre o 12º e 24º mês de curso para o mestrado.

Art. 46º – O pedido de exame de qualificação, com anuência do estudante e do orientador, será encaminhado ao docente responsável pela disciplina Qualificação de Mestrado, para apreciação e solicitação de instalação de banca examinadora.

Art. 47º – Para o nível de mestrado a banca examinadora de qualificação será formada por 3 membros doutores, sendo um deles o orientador ou coorientador, e outros 2 membros escolhidos pelo orientador, dos quais pelo menos um deverá ser docente externo ao programa.

Art. 48º – Será considerado aprovado o estudante que obtiver indicação positiva da maioria dos membros da banca examinadora, em parecer escrito, entregue ao docente responsável pela disciplina ou secretaria do PPGEAS.

Parágrafo único – Poderá ser apresentado pelo docente responsável pela disciplina Qualificação de Mestrado uma Ficha Avaliativa como recurso à avaliação da banca examinadora e atribuição de notas para fins de lançamento no sistema acadêmico

Seção III - Julgamento da dissertação ou tese

Art. 49º – O pedido de defesa de dissertação, com anuência do estudante e do orientador, deverá ser enviado à coordenação do curso em prazo mínimo de 30 dias antes da data da defesa, para ser apreciado junto ao CPPGEAS.

Art. 50º – A dissertação deverá ser de autoria exclusiva do estudante, redigida toda em língua portuguesa ou inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora.

Parágrafo único – É permitida a participação de membros da comissão examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 51º – A banca examinadora da defesa de dissertação será formada por pelo menos 3 membros doutores, sendo um deles o orientador ou coorientador, e outros 2 membros escolhidos pelo orientador, dos quais pelo menos um deverá ser docente externo ao programa.

Art. 52º – Deverão ser designados 2 suplentes, portadores de título de doutor, para compor a comissão examinadora, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento de algum dos membros titulares. Um dos suplentes deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois membros titulares.

Art. 53º – Na data da defesa da dissertação, o estudante deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 54º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro professor credenciado ao PPGEAS, mediante anuência do orientador.

Art. 55º – A defesa de dissertação far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados, ficando reservado ao estudante quarenta minutos para apresentação oral do trabalho e, a cada examinador, até sessenta minutos para arguir o candidato, tendo este, igual tempo para responder à arguição. A pedido do estudante, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

Art. 56º – Pelo voto da maioria da banca examinadora, em parecer escrito, a dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

Art. 57º – As decisões da comissão examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso somente por vício de forma.

Parágrafo único – O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da banca examinadora.

Art. 58º – A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até sessenta dias à coordenação do programa.

§2º No caso de a comissão examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação junto à secretaria do PPGEAS, com as alterações sugeridas pela banca examinadora, com a ciência do orientador, e devidamente assinados pela comissão examinadora.

§3º No caso de a comissão examinadora decidir pela reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§4º No caso de reprovação, o estudante não terá oportunidade de nova defesa e será desligado do programa.

Art. 59º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do programa.

Art. 60º – Faz jus ao grau de mestre o estudante que for aprovado, pelo menos, por voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

Art. 61º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à secretaria do programa, no prazo de (60) sessenta dias contados da data da defesa. Após esse prazo, as implicações seguem o estabelecido pelo Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Goiano.

Art. 62º – A dissertação deverá ser depositada no Repositório Institucional do IF Goiano, e apresentada documentação final na secretaria do programa, conforme listagem específica de documentos para entrega da versão final, disponível na página do PPGEAS.

Art. 63º – Para a obtenção do título de mestre será exigido o comprovante de submissão de 01 produto intelectual, resultante da dissertação, em periódico científico de estrato superior definido pela CAPES ou comprovante de registro/divulgação de 01 produto técnico-tecnológico, também oriundo da dissertação, em estrato T4 ou superior, conforme definido pela área de avaliação Engenharias I da CAPES.

Art. 64º – Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do programa.

IX – DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Seção I – Dos objetivos

Art. 65º – A autoavaliação é uma prática essencial para garantir a qualidade, relevância e excelência sobre o PPGEAS, compreendendo e analisando suas dimensões regional, histórica, cultural e social, ampliando suas relações com a comunidade, a partir de um diagnóstico do programa na percepção da comunidade interna e externa com foco na formação profissional.

Art. 66º – São objetivos da política de autoavaliação do PPGEAS:

- I. Instituir uma comissão de autoavaliação permanente para coordenar o processo com representações dos segmentos (docente, discente, gestão e técnico-administrativo);
- II. Elaborar e atualizar a proposta e os instrumentos de autoavaliação;
- III. Discutir com os diversos segmentos a proposta de autoavaliação;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância de todos no processo;

- V. Constituir um banco de dados contendo o registro das informações coletadas;
- VI. Coletar opiniões dos docentes, discentes, gestores e técnico-administrativos sobre as ações desenvolvidas no programa;
- V. Analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;
- VI. Elaborar relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos e as sugestões para melhorias do PPGEAS;
- VII. Promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;
- VIII. Implementar a autoavaliação enquanto processo permanente.

Seção II – Dos eixos de autoavaliação

Art. 67º – Para atender aos objetivos propostos, a autoavaliação do PPGEAS foi dividida em eixos de avaliação:

I. Sucesso do programa

- a) Indicadores de qualidade: avaliação dos resultados acadêmicos e de pesquisa, impacto das publicações, taxa de conclusão do programa e inserção dos egressos no mercado de trabalho, etc.
- b) Alinhamento estratégico: verificação do alinhamento do programa com as demandas tecnológicas e científicas atuais, e a capacidade de inovação e contribuição para o desenvolvimento social.
- c) Avaliação externa: participação ativa em processos de avaliação realizados por agências como a CAPES e outras organizações pertinentes, buscando reconhecimento e certificações que reforcem a excelência do programa.

II. Sucesso dos docentes

- a) Desempenho pedagógico: avaliação contínua da qualidade das aulas, métodos de ensino e capacidade de inovação pedagógica, com *feedbacks* regulares dos alunos e pares.
- b) Produção científica: monitoramento da produtividade científica dos docentes, incluindo publicações, participações em conferências e projetos de pesquisa.
- c) Desenvolvimento profissional: suporte ao desenvolvimento contínuo dos docentes, por meio de capacitações, incentivos à pesquisa, oportunidades de intercâmbio acadêmico e alinhamento com as demandas do mercado de trabalho e formação de parcerias externas nacionais e internacionais .

III. Sucesso dos discentes

a) Desempenho acadêmico: monitoramento contínuo do desempenho dos alunos, incluindo progresso nas pesquisas, produção acadêmica e participação em eventos científicos.

b) Satisfação e engajamento: realização de pesquisas regulares para medir a satisfação dos discentes com a estrutura curricular, recursos disponíveis, suporte institucional e ambientes de aprendizado.

c) Apoio ao desenvolvimento profissional: avaliação da eficácia de programas de mentorias/orientação, estágios e oportunidades de networking para preparar os discentes para o mercado de trabalho e a jornada acadêmica.

Seção III – Da operacionalização técnica da autoavaliação

Art. 68º – O processo de autoavaliação utilizado pelo PPGEAS segue as recomendações propostas no relatório do grupo de trabalho CAPES (2019) sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, que tem em vista:

I. O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II. O foco na formação discente, em nível de pós-graduação, na perspectiva da inserção social, científica, tecnológica e profissional.

Art. 69º – O processo de autoavaliação do PPGEAS seguirá as seguintes etapas:

- a) políticas e preparação;
- b) implementação e procedimentos;
- c) divulgação dos resultados;
- d) uso dos resultados;
- e) metavaliação.

Seção IV – Das políticas e preparação

Art. 70º – A comissão de autoavaliação (CAA) do PPGEAS será constituída pelos seguintes membros do programa:

- I. coordenador(a);
- II. dois docentes permanentes;
- III. um(a) secretário(a);
- IV. um discente;
- V. um egresso.

Art. 71º – A elaboração do plano de autoavaliação será realizada pela CAA tendo como referência:

- I. a missão do PPGEAS;
- II. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Goiano;
- III. os resultados da avaliação quadrienal da CAPES;
- IV. o monitoramento da qualidade do programa e de seu processo de formação.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação do plano de autoavaliação do PPGEAS será realizada pelo colegiado do programa.

Seção V – Da implementação e procedimentos

Art. 72º – O levantamento e coleta de dados se darão em forma de pesquisa, procedendo-se a uma avaliação baseada nos aspectos quanti/qualitativos, com ênfase no qualitativo. Serão adotadas como técnicas de pesquisa: análise documental e aplicação de relatórios e formulários de avaliação. Sendo que os dados serão tabulados e as informações sistematizadas.

§ 1º – Análise documental – Serão analisados os seguintes documentos: APCN - proposta do programa, regimento do programa, leis, pareceres e instruções normativas, parcerias e convênios. Construção de um banco de dados contendo o cadastro geral do programa conforme os indicadores descritos no quadro do Art. 73º. As informações para compor o banco de dados serão coletadas pela secretaria e coordenação do programa;

§ 2º – Aplicação dos instrumentos de coleta de dados - A coleta de dados será realizada a partir do preenchimento de relatórios e formulários de avaliação aos docentes, discentes, gestores e técnico-administrativos. Os relatórios e formulários serão elaborados para cada segmento com a participação dos mesmos e seu preenchimento será requerido para o universo da população. Os elementos dos relatórios e formulários devem contemplar as dimensões e os indicadores previstos nesta proposta de autoavaliação.

§ 3º – Tabulação e sistematização das informações – Será construído um banco de dados do PPGEAS, no qual serão transcritos todos os dados e informações, coletados de forma bruta. As questões fechadas dos formulários serão tabuladas a partir da frequência das respostas e as questões abertas, serão transcritas para posterior categorização. A CAA analisará todos os dados e construirá um relatório preliminar.

Art. 73º – O plano de autoavaliação do PPGEAS considerará as seguintes dimensões e indicadores que compõem as categorias de análises:

Dimensões	Indicadores
Proposta do programa	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo do programa; - Contextualização histórica do curso; - Linhas de pesquisa ofertadas e articulação entre elas; - Política de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes; - Demandas regionais e contexto histórico, social e econômico predominante na região; - Organização curricular; - Atuação do colegiado do curso; - Índice de reflexão e trabalho coletivo dentro do programa; - Projetos desenvolvidos (existência de projetos de pesquisa/extensão em andamento, especificando a participação e coordenação dos professores nos mesmos); - Intercâmbios e redes existentes entre o PPGEAS e outras instituições; - Proposta de avaliação dos alunos; - Proposta de avaliação do programa.
Estrutura administrativa, organizacional e infraestrutura existente	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura física (disponibilidade, estado de conservação, iluminação, acústica, etc.); - Recursos financeiros recebidos; - Número de alunos; - Número de técnico-administrativos; - Número de afastamentos para qualificação; - Número de salas: coordenação, secretaria, salas de aula, laboratórios, salas para atendimento e orientação; - Condições de funcionamento das salas de aula e laboratórios; - Limpeza dos espaços; - Estado e conservação dos equipamentos dos laboratórios; - Biblioteca: acervo bibliográfico incluindo textos clássicos da área e bibliografia atualizada que atenda as linhas de pesquisa;

	<ul style="list-style-type: none"> - Laboratório de pesquisa com estrutura adequada para a demanda; - Página web atualizada, com todos os dados do programa: do processo de seleção à dissertação.
Docentes	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de docentes credenciados; - Quantidade de docentes permanentes; - Nível, área e tempo de formação dos docentes; - Tempo de serviço no IF Goiano e no PPGEAS; - Grau de participação nas decisões do curso; - Relação entre os profissionais do curso e os alunos (grupos, redes e projetos de pesquisa); - Trabalho conjunto entre comunidade-curso (atividades com a graduação, escolas públicas e sociedade em geral); - Rendimento do professor em sala de aula na ótica do aluno; - Frequência do professor; - Trabalho complementar em outras atividades nacionais e internacionais; - Instrumentos e critérios utilizados para avaliar o desempenho dos alunos; - Nível de comprometimento com o programa; - Disciplinas ministradas; - Número de orientandos (mestrado, doutorado, IC e TCC).
Discentes e egressos	<ul style="list-style-type: none"> - Critérios de seleção de ingresso no PPGEAS; - Rendimento discente; - Fluxo acadêmico (evasão, qualificação, defesa, etc.); - Cumprimento do tempo estipulado para conclusão do curso; - Participação de membros doutores internos e externos com desempenho adequado segundo a CAPES nas bancas de defesa; - Uso da biblioteca pelo aluno; - Frequência de leitura dos alunos; - Tipo de acompanhamento que o aluno já dispõe no programa; - Participação em projetos, grupos e redes de pesquisa; - Participação/relação com o mercado profissional; - Número de bolsas concedidas; - Participação em conselhos, colegiados e comissões; - Produção acadêmica.
Técnico-administrativo	<ul style="list-style-type: none"> - Titulação; - Qualificação; - Desempenho; - Relação com professores, alunos e coordenação.
Gestão	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos e formas de distribuição das disciplinas;

	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento das atividades do programa; - Orientação acadêmica para os ingressantes; - Incentivo à qualificação e a produção acadêmica; - Cumprimento dos critérios da área de Engenharias I; - Encaminhamento dos processos e documentos do programa; - Atendimento à comunidade acadêmica; - Ação para solução dos problemas do programa; - Avaliação da gestão na ótica do aluno, do professor e do funcionário; - Tempo semanal dedicado ao curso.
Produção bibliográfica, técnica-tecnológica	<ul style="list-style-type: none"> - Publicações qualificadas do programa por docente permanente; - Desenvolvimento de produtos técnicos-tecnológicos por docente permanente do programa; - Atendimento aos índices de desempenho e demais critérios da área de Engenharias I - CAPES.

Art. 74º – A avaliação das dimensões citadas no quadro anterior considerará de planilhas de dados com todos os indicadores internos e externos, qualitativos e quantitativos, levantados pela CAA, incluindo os dados de relatórios e formulários de avaliação e acompanhamento preenchidos por docentes, discentes, egressos e funcionários, com base nos seguintes:

- I. Relatório de avaliação docente (Currículo Lattes e Relatório de Atividades Docente - RAD);
- II. Relatório semestral de atividades do pós-graduando;
- III. Relatório de monitoramento de egressos;
- IV. Relatório de infraestrutura;
- V. Relatório de estrutura, gestão e administração.

Seção VI – Da divulgação e uso dos resultados

Art. 75º – A comissão de autoavaliação utilizará da ferramenta metodológica de matriz SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats* - Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para realizar o processo de autoavaliação do programa, bem como associá-lo ao planejamento estratégico do curso.

Art. 76º – Os resultados da autoavaliação devem ser divulgados em base anual na forma de relatórios eletrônicos (disponível no site do programa) e nos seminários de autoavaliação constituídos por docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos, especialmente no Seminário de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação do IF Goiano, realizado anualmente.

Seção VII – Da metavaliação

Art. 77º – Após conclusão e divulgação dos resultados, a comissão de autoavaliação do programa deve ser conduzida para:

- I. problematização das informações;
- II. identificação de ações corretivas e preventivas para serem implementadas, considerando o planejamento estratégico do PPGEAS;
- III. elaboração conjunta com os docentes, discentes e funcionários de um plano das ações;
- IV. divulgação dos resultados das ações junto aos membros do PPGEAS (docentes, discentes, funcionários, etc.) e à CAPES (relatório Sucupira);
- V. elaboração de um documento analítico que contemple as Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças do programa precedido de sugestões que visem melhorias qualitativas em cada dimensão. A partir desse documento deverá ser elaborado um acordo das mudanças que serão implementadas para os próximos anos, traduzidas em metas e ações que serão integradas ao planejamento estratégico do programa.

Seção VIII - Considerações finais

Art. 78º – As políticas e ações adotadas pelo programa são constantemente discutidas entre o colegiado do programa, gestores do programa, docentes, discentes e egressos. Esse diálogo contínuo permite que as práticas do programa sejam ajustadas conforme as necessidades e *feedback* de todos os envolvidos, contribuindo para alcançar a excelência nas avaliações realizadas pela CAPES e a efetividade de um ciclo virtuoso de desenvolvimento, por meio de um processo de melhorias que se retroalimenta.

X – DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I - Do credenciamento

Art. 79º – Para solicitar o credenciamento junto ao corpo de docentes do PPGEAS, o docente/pesquisador deverá solicitar por escrito ao colegiado do programa sua intenção de participação.

§1º – O pedido de credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, até o segundo ano do quadriênio. A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação que enviará ao colegiado do PPGEAS. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

§2º – Os critérios para credenciamento no corpo docente do PPGEAS são:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina dentro das linhas de pesquisa do PPGEAS, na qual pretende atuar;
- b) Indicação da linha de pesquisa do programa na qual pretende atuar, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas, orientar e desenvolver projetos;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a linha de pesquisa do PPGEAS na qual tem interesse de atuar;
- d) No caso de candidatos de outros campi do IF Goiano, outras IES, órgãos ou empresas, deve ser apresentada uma autorização formal do dirigente competente da instituição de origem;
- e) O credenciamento poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGEAS, objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo as normas especificadas neste regulamento.

§3º - Dentro do processo de credenciamento, o docente deverá apresentar ao colegiado do curso a seguinte documentação comprobatória:

- a) Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação ou pós-graduação;
- b) Orientação concluída de pelo menos dois trabalhos de iniciação científica aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento nos últimos quatro anos;

c) Encaminhamento, como coordenador(a) ou membro de equipe, de um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG e outras) nos últimos quatro anos;

d) Componente de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos;

e) Experiência profissional junto aos setores industrial, de serviços ou órgãos públicos, via projetos de pesquisa e extensão, atividades particulares ou outras;

f) Produção intelectual científica (bibliográfica e técnico-tecnológica) compatível com o estrato superior na área Engenharia I/CAPES.

Art. 80º – O colegiado do curso analisará a documentação solicitada e homologará o credenciamento do docente no PPGEAS.

Art. 81º – O credenciamento docente poderá ocorrer nas modalidades permanente ou colaborador.

§1º – O credenciamento na modalidade colaborador, a critério do colegiado, poderá ocorrer para os docentes que possuem perfil, porém, não atingem os critérios de produção científica da área Engenharias I da CAPES. O limite máximo de docentes nesta situação, não poderá ultrapassar 25%.

§2º – A permanência do docente colaborador será avaliada periodicamente pelo colegiado.

Seção II - Do descredenciamento e credenciamento

Art. 82º – Anualmente o colegiado do PPGEAS fará avaliações de seus docentes permanentes e colaboradores considerando as métricas da política de autoavaliação do programa e o plano anual de atividades de cada docente (Relatório de Atividade Docente - RAD).

Parágrafo único - O docente permanente do programa que porventura não atender aos critérios estabelecidos neste regulamento passará a figurar como docente colaborador.

Art. 83º – O professor do quadro permanente do programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) ministrar, pelo menos, uma disciplina no período de 04 anos, a contar do seu ingresso no programa;

b) ter, no mínimo, realizado 04 orientações ou coorientações (concluídas ou não) no curso no período de 04 anos, a contar do seu ingresso no programa;

c) apresentar, no mínimo, 04 produções bibliográficas com estrato superior ou 04 produções técnico-tecnológica (T4 ou superior, conforme definição do documento de área Engenharias I / CAPES), no período de 04 anos, nas linhas de pesquisa do PPGEAS e com a presença de discente ou egresso do curso;

d) ter, no mínimo, um projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou extensão aprovado ou recomendado por mérito em instituições de fomento à pesquisa e inovação (estadual ou federal) ou em instituições públicas ou privadas, no período de 04 anos ou participar de um projeto com essas características, a contar do seu ingresso no programa.

Art. 84° – O professor colaborador do programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no programa;

b) ter, no mínimo, realizado uma orientação ou coorientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no programa;

c) ter colaboração corrente com docentes permanentes do programa (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa);

d) buscar alcançar as métricas de produção do art. 83°.

Art. 85° – Docentes permanentes ou colaboradores que tiveram licença maternidade, paternidade ou médica (superior a 06 meses) no quadriênio deverão atender no mínimo a 50% das métricas de orientação e produção científica estabelecidas nos arts. 83° e 84°.

Art. 86° – Serão descredenciados do PPGEAS, após apreciação do colegiado do curso:

a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;

b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

§1° - O docente descredenciado não poderá participar da oferta de vagas na seleção subsequente nem da oferta de disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, no momento estabelecido.

§2º - O docente permanente que for descredenciado ou que passar para docente colaborador só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível e atenda os demais critérios deste regulamento.

Art. 87º – Os critérios para credenciamento docente serão os mesmos estabelecidos para o credenciamento de docentes do PPGEAS.

Art 88º – Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGEAS, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 89º – Os estudantes de mestrado matriculados no PPGEAS anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este caso optem explicitamente por isto. Caso contrário, obedecerão ao regulamento vigente na data de ingresso no curso.

Art. 90º – O presente regulamento entra em vigor no semestre letivo 2025/1.

Art. 91º – Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo colegiado do PPGEAS, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Édio Damásio da Silva Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e
Sustentabilidade

Aprovado em reunião do CPPGEAS

Ata nº 01 em 21 de fevereiro de 2025.